



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

“Locação de uma máquina copiadora com fornecimento de suprimentos e manutenção”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-26, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, representada pela sua Presidente a Vereadora Luiza Tamara Rodrigues Soares, CPF nº. 598.180.000-30.

CONTRATADA: Empresa Márcio Mello de Oliveira – ME (Livraria Mello), CNPJ 23.632.877/0001-09, localizada na Rua Altivo Nunes, 278, sala A, Centro, Maçambara, CEP 97.645-000, fone (55) 3435-1049, representada pelo proprietário Sr. Márcio Mello de Oliveira.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Locação de 01 (uma) MÁQUINA COPIADORA, com tecnologia digital, com sistema de contagem das cópias/impressões realizadas, velocidade mínima de 15 páginas por minuto, com fornecimento de material e mão-de-obra técnica preventiva e corretiva para manutenção do equipamento, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, materiais e insumos utilizados na operação, incluído nestes folhas/papeis para cópias/impressões e tonner, exceto mão-de-obra operacional.

1.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção da máquina para seu bom funcionamento e também o fornecimento de folhas brancas (tamanho A4), tonner e sua instalação na Câmara Municipal de Manoel Viana;

1.3. As condições mínimas das máquinas copadoras, deverá conter os seguintes itens:

- Velocidade de impressão de, no mínimo, 15 páginas A4 por minuto;
- Alimentação automática de originais A4 30 folhas;
- Ampliação e redução por zoom;
- Cópia/impressão em frente e verso automático dos originais impressos em dupla face (duplex);
- Bandeja de alimentação com capacidade mínima de 250 folhas A4;
- Capacidade da bandeja de saída, mínima 150 folhas A4;
- Tempo de impressão mínimo da 1ª página de 9 segundos;
- Funções de clarear, escurecer e supressão de plano de fundo;



- Apresentar uma forma do gestor obter informações sobre número de cópias, quando de sua utilização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto acima citado, o valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", até o limite de 15.000 cópias/ano.

2.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões, conforme objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após aferição do quantitativo das cópias e impressões de cada mês e emissão de relatório assinado por técnico designado pela **CONTRATADA** e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela **CONTRATANTE**;

a) O pagamento será calculado de acordo com o preço unitário de R\$0,07 (sete centavos) ofertado, na proposta vencedora, por cópia/ impressão, multiplicado pela quantidade de cópias/ impressões, aferidas no respectivo mês.

b) O pagamento será calculado de acordo com o preço unitário ofertado, na proposta vencedora, por cópia/ impressão, multiplicado pela quantidade de cópias/impressões, aferidas no respectivo mês.

c) Depois de transcorrido o mês em curso, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal, em uma (01) via, para liquidação e pagamento do objeto licitado, que será feito com depósito em conta corrente bancária, no máximo cinco (05) dias úteis, conforme o número de cópias efetivamente realizadas no referido mês.

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CID), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços/valores não sofrerão reajuste.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o



interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento a **CONTRATADA**, no caso de não ter interesse em prorrogar o contrato, deverá comunicar à **CONTRATANTE** a sua vontade, caso contrário a **CONTRATADA**, se tiver interesse na prorrogação, elaborará o termo aditivo.

5.3. Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá da **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade no valor de 50% (cinquenta por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 5% do valor total do contrato.

6.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

6.4. Caso o valor ou o prazo do documento seja insuficiente para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

6.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

6.6. No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto/Lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - entregar o aparelhos na data de assinatura deste contrato conforme item 12.17 do Termo de Referência.

II - atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação do serviço contratado, que porventura ocorram, e solucioná-lo em no máximo 12 horas, a partir da comunicação do problema feita pela **CONTRATANTE**;



III - substituir o equipamento fornecido que eventualmente apresentem falhas em no máximo 24 horas, a partir da solicitação.

7.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, no dia do recebimento e instalação da máquina copidora;

II - definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo de recebimento provisório.

8.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da **CONTRATADA** será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O objeto deverá ser entregue na Avenida Ibicuí, nº 202, Bairro Centro, cidade de Manoel Viana/RS, onde está a sede provisória da Câmara Municipal de Manoel Viana, no horário de Expediente das 07:00 às 13:00 horas e recebida e analisada pela servidora Fiscal do Contrato deste Poder Legislativo Senhora Catarina Kulmman Biondo, designada para este fim, mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, por meio do telefone (55) 3256-2406.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora designada na Portaria nº 037/2020 ou a Diretora Geral deste Poder Legislativo, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II - acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;



III - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deste objeto desta contratação será deduzida do saldo da dotação 01.002.01.031.0001.0001.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – (11) Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Subconta da Despesa: 3.3.9.0.39.83.00.00.00.00 – Serviços de cópias e reprodução de documentos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir Nota de Empenho;

12.2. Informar a empresa vencedora sobre a emissão das mesmas;

12.3. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto deste contrato pela **CONTRATADA**;

12.4. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela **CONTRATADA** após conferir se o material entregue corresponde às especificações descritas nos itens deste Termo de Referência;

12.5. Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, conforme Lei Federal nº. 8.666/93. art. 5º., parágrafo 3º., com concordância do art. 40, inciso XIV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVERES DA CONTRATADA

13.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

13.2. Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas pelo Termo de Referência;

13.3. Efetuar a troca ou substituição do material que se encontrar diferente ao aqui descrito, deverá ser substituído sem qualquer ônus;

13.4. Na prestação do serviço.

I - executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula sétima;



- II - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- III - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- V - assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;
- VI - fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
- VII - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
- VIII - comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.5. Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**.

13.6. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

13.7. A **CONTRATADA** não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

13.8. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa vencedora às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 caput e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, conforme disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18. 1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a Juízo da **CONTRATANTE**, ainda constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

19.2. A **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.3. Para os casos previstos no caput da cláusula 19.1, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

20.2. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a da Lei 8.666/93 e suas alterações.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de São Francisco de Assis, RS.

Por estarem inteiramente de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais.

Manoel Viana, 08 de setembro de 2020.

Ver^a. Luiza Tamara Rodrigues Soares
Presidente

Márcio Mello de Oliveira
Proprietário da Livraria Mello

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

79074332072

Nome:

CPF:

940769100.44

FISCAL DO CONTRATO:

Catarina Kulmman Biondo

Este contrato foi elaborado e revisado pela
Procuradora Jurídica deste Poder Legislativo
em 08.09.2020

Karla Alves Correa
Procuradora Jurídica
OAB/RS 51.902



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

CONVOCAÇÃO

Eu, LUIZA TAMARA RORIGUES SOARES, Presidente do Poder Legislativo de Manoel Viana, venho através deste CONVOCAR o Sr. **MÁRCIO MELLO DE OLIVEIRA**, proprietário da Empresa Márcio Mello de Oliveira – ME (Livraria Mello), CNPJ 23.632.877/0001-09, localizada na Rua Altivo Nunes, 278, sala A, Centro, Maçambara, CEP 97.645-000, fone (55) 3435-1049, para assinar o Contrato Administrativo tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis desta convocação, conforme item 12.13 do Termo de Referência e demais itens.

Manoel Viana, 1º de setembro de 2020.

Ver^a. **Luiza Tamara Rodrigues Soares**
Presidente